

Uma análise empírica da produção científica sobre Licitações sustentáveis no contexto do Governo Brasileiro

MARCELLI RITTON MACEDO

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB (IESB)

MARCELO LOPES EVANGELISTA

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UNB)

THIAGO GOMES NASCIMENTO

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB (IESB)

Uma análise empírica da produção científica sobre Licitações Sustentáveis no contexto do Governo Brasileiro

1. INTRODUÇÃO

A preocupação com a sustentabilidade decorre de diversas discussões sobre o meio ambiente e o desenvolvimento. A carta de Ottawa, documento de 1986, resultante da Conferência de Ottawa, sugere cinco requisitos básicos para o desenvolvimento sustentável, tais como: integração da conservação e do desenvolvimento; satisfação das necessidades básicas humanas; alcance da equidade e justiça social; provisão da autodeterminação social e da diversidade cultural; e manutenção da integração ecológica. A Organização das Nações Unidas iniciou a discussão sobre o tema em 1987, no relatório de Brundtland, também conhecido como “Nosso Futuro Comum” (BRUNDTLAND E WCED, 1987).

No relatório o desenvolvimento sustentável é idealizado com o desenvolvimento que atende as necessidades presentes, sem que prejudique as gerações futuras com suas necessidades (BRUNDTLAND E WCED, 1987). Diante disso, o Relatório Brundtland propõe um conjunto de medidas sustentáveis, tendo em conta a preservação do meio ambiente e a utilização de recursos naturais (BRUNDTLAND E WCED, 1987). Outro documento que corrobora para a aplicabilidade dessas medidas é a Agenda 21, documento que regula o programa de sustentabilidade ambiental (LAFFERTY E ECKERBERG, 2013) e que reafirma os critérios expostos no relatório, criando um padrão para o desenvolvimento sustentável que leve em conta indicadores de economia e preservação ambiental (LAFFERTY E ECKERBERG, 2013). A agenda 21, em seu capítulo 8, que trata sobre a integração entre o meio ambiente e o desenvolvimento na tomada de decisões, aborda no Item 8.13. que as Leis e regulamentações são adequadas às condições específicas de cada país, são usados como instrumentos extremamente importantes para transformar em ação as políticas de meio ambiente e desenvolvimento (LAFFERTY E ECKERBERG, 2013).

O surgimento da Lei nº 12.349/10, que altera a Lei 8666/93, modificando seu artigo 3º que impôs à licitação um critério que visa garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (BRASIL, 2010). O governo brasileiro gastou em média 96,82 bilhões de reais entre os anos 2015-2018 com a aquisição de bens e contratações de serviços, segundo o portal da transparência (CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, 2019).

Em face disto, entendeu-se necessário implantar normativo para compras sustentáveis do setor. Assim, conforme mencionado pela Lei nº 12.349/10, além de critérios isonômicos da proposta mais vantajosa, não obstante estabeleceram-se critérios sustentáveis para a compra de bens e serviços, a fim de tencionar e gerar benefícios socioambientais que reduzam efetivamente os impactos ambientais (BRASIL, 2010).

A redução de tais impactos sobre a saúde humana e os direitos humanos induz, fomenta e promove o mercado de bens e serviços sustentáveis (GICO JR E LAUTENSCHLAGER, 2016). Tal preocupação não é exclusiva do governo brasileiro, outros países também regulamentam os critérios de sustentabilidade nas compras públicas. Nos EUA a norma reguladora é a *Federal Acquisition Regulation* e prevê em sua parte 23 medidas referentes à eficiência ambiental, energética,

hídrica, da tecnologia de energia sustentável, da segurança ocupacional e do tráfico de drogas devem ser adotadas no país. Em sua subparte 23.1 - Política de Aquisição Sustentável, onde trata de ação contratual que dólares devem ser baseados na FAR (EUA, 2019). Além disso, este tema é bastante discutido, por exemplo, na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e desenvolvimento econômico, onde abordaram assuntos sobre o que os governos devem utilizar para aplicação dos critérios de sustentabilidade e serve como norteador das políticas de governo. Porém, para os países, a vertente da sustentabilidade ainda parece uma meta a ser alcançada.

2. PROBLEMA DE PESQUISA E OBJETIVO

O objetivo do presente artigo é identificar em publicações nacionais na área de administração e direito sobre o tema critérios sustentáveis nas licitações públicas, por meio de uma revisão da literatura nas áreas mencionadas, em periódicos científicos brasileiros, publicados entre os anos de 2000 a 2019. Para começar, foram revisados os conceitos de Licitações Sustentáveis nas Compras Públicas do Governo. Foram utilizados os procedimentos metodológicos para o levantamento e análise das pesquisas que tratam de Licitação Sustentável associadas às compras públicas do governo brasileiro.

Os resultados encontrados serão analisados para elaboração do estado da arte de pesquisas recentes sobre Licitação Sustentável, principal foco deste texto. Justifica-se a escolha do tema em virtude da necessidade de investigação do fenômeno citado. A partir deste contexto e suas restrições, pode-se desenvolver o seguinte problema de pesquisa: Como é visto o tema Licitações Sustentáveis no ambiente acadêmico nos períodos de 2000 a 2019 no governo brasileiro? Para tanto, este artigo, além deste tópico e da introdução, foi dividido em oito partes, onde na terceira haverá a definição do que se entende por critério de sustentabilidade. Na sequência será realizada a revisão bibliográfica sobre o tema, resultados e discussão e, por fim, será abordada a conclusão e a referência bibliográfica.

3. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

3.1. Contexto de sustentabilidade

No Brasil, os critérios de sustentabilidade começaram a ser implantados no ano de 1999, com a criação da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), com objetivo de incluir nas atividades da Administração Pública, os princípios da responsabilidade de sustentabilidade. Para tanto, estimula a análise dos padrões de consumo e produção na Administração, além de propor novas práticas, com foco na sustentabilidade ambiental (Cartilha da A3P, 2009). Na cartilha da A3P, as licitações sustentáveis são vistas como aquelas que levam em consideração a sustentabilidade ambiental, social e econômica dos produtos e processos afins. O documento recomenda que as contratações sejam sustentáveis, como a aquisição de impressoras que imprimam frente e verso, a compra de papel reciclado, as contratações de serviços que promovam um uso racional dos recursos (Cartilha A3P, 2009).

Sugere ainda uma série de iniciativas em cada um dos eixos temáticos, com foco em algumas temática de combate ao desperdício, onde constam orientações de como realizar impressão de papel frente e verso, confeccionar blocos de anotação com papel, utilizando só um lado, utilizar papel reciclado, adotar diretrizes do programa Procel – Prédios Públicos, instalação de sensores em banheiros, promoção de campanhas de conscientização, fechar as portas quando o ar-condicionado estiver ligado, disponibilizar copos permanentes para os servidores. Logo em seguida as discussões e os estudos começaram a ser analisados pelo governo brasileiro (Cartilha A3P, 2009).

No ano 2010, foram criadas legislações normativas pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. A Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, estabelece critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras na Administração Pública Federal (BRASIL, 2010). Em que pese, a Instrução Normativa foi de fato o primeiro marco regulatório para adoção de critérios de sustentabilidade nas compras públicas, na Lei 8666/93 em seu artigo 12 já citava apenas para obras os impactos ambientais, conforme:

Art. 12. Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos: I - Segurança; II - Funcionalidade e adequação ao interesse público; III - economia na execução, conservação e operação; IV - Possibilidade de emprego de mão de obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação; V - Facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço; VI - adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas; VII - impacto ambiental.

A Instrução Normativa nº 01/2010 foi o meio pelo qual foram efetivamente implantados os critérios voltados para a sustentabilidade nas compras públicas (BRASIL, 2010). Ainda no ano de 2010, o Tribunal de Contas da União - TCU iniciou um processo de Auditoria Operacional sobre ações implementadas pela Administração Pública Federal para a promoção do uso racional e sustentável de recursos naturais, em especial, o consumo de energia elétrica, água e papel. Nesse processo de auditoria, verificou-se a ausência de direcionamento do governo federal sobre a demanda das ações de sustentabilidade, ao segundo, concluiu-se que não há sistematização no gerenciamento das ações de sustentabilidade, além do baixo nível de institucionalização dessas ações (BRASIL, 2010).

Em 2012, o governo lançou o Decreto no 7.746 que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/93, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, além de instituir a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP (BRASIL, 2012). Em 2019, conforme dados de coleta do sítio Compras Governamentais do Governo Federal, pelo portal de compras públicas sustentáveis, informa que foram realizados 32 processos com 2292 itens considerados sustentáveis, tais como: papel, ar condicionado, cartucho, papelão, lâmpada, automóvel, frigobar, envelope, impressora, livro, pastas, notebook e baterias (PORTAL DE COMPRAS SUSTENTÁVEIS, 2019). A Administração Pública Federal, ao adquirir bens ou contratar serviços e obras deve, portanto, levar em consideração critérios e práticas de sustentabilidade definidos de forma objetiva no instrumento convocatório, conforme legislação específica, já citada anteriormente.

4. MÉTODO

Para alcançar os objetivos propostos nesta pesquisa, realizou-se uma revisão bibliográfica nos artigos que abordam a associação do tema Licitação Sustentável. A busca foi realizada nas principais bases de periódicos, a fim de avaliar a produção científica sobre os temas, em diversas bases, tais como: Capes, Scopus, Ebsco, Sage, Emerald, Scielo, Speel, Web of science e Google Acadêmico. Os critérios de escolha dos periódicos analisados utilizaram-se palavras-chave, tais como: Licitação Sustentável, algumas bases com todas as palavras em inglês “*Sustainable Bidding*”.

A fim de delimitar o foco do estudo, considerando inclusive, artigos em todos os idiomas, áreas de atuação Administração e Direito, os periódicos analisados foram datados de publicação entre os anos de 2000 a 2019. A escolha dos artigos obedeceu ainda a alguns critérios previamente-

te definidos: exigiu-se a clareza quanto ao objeto de estudo, adequação e relevância temática, além da periodicidade para a realização do estudo bibliográfico.

Após o processo inicial de filtragem dos trabalhos, começou-se a categorização dos artigos relacionados ao tema de estudo. Conforme mencionado acima, as categorias sobre o tema facilitaram a análise e interpretação dos artigos escolhidos. Para Ferreira (2002) que expõem o Estado da Arte, como o desafio de mapear e discutir assuntos debatidos em diferentes áreas do conhecimento. Implica em encontrar analogias entre os tópicos das obras pesquisadas e os métodos e resultados utilizados (FERREIRA, 2002).

No que se refere à análise dos artigos, a revisão observará os critérios definidos pelo protocolo de Borges-Andrade e Pagotto (2010) quanto à classificação das pesquisas e o seu tipo (natureza), instrumentos e procedimentos para a coleta e análise de dados; adicionalmente, quanto às definições dos conceitos usados para os temas, periódico, título, autor mais citado, estudo e impacto. A seleção inicial foi feita por meio da leitura do título, palavras-chave e resumo de cada artigo. Buscando entre os assuntos, aqueles que estivessem relacionados ao tema “competências” e cultura organizacional. Também foram selecionados apenas artigos publicados em periódicos científicos brasileiros, que possuem classificação pelo sistema Qualis-Periódicos da CAPES, órgão do Ministério da Educação, acima de B2. Logo em seguida, foi realizada a leitura integral dos artigos encontrados com maior profundidade, identificando objetivos propostos no protocolo de Borges-Andrade e Pagotto (2010), como mencionado anteriormente.

5. RESULTADOS

Foi realizada a análise dos textos que abordam o tema, a fim de otimizar os trabalhos de busca nos artigos encontrados nos periódicos. Para o levantamento deste estudo, levou-se em consideração o conceito Licitações sustentáveis. No entanto foram encontrados 17.800, com aplicação das categorizações definidas acima.

Aplicando o processo de filtragem, inicialmente foram analisadas as leituras dos resumos e a separação dos artigos relacionados com o tema proposto. Ao final, foram classificados 34 desses artigos no idioma português. Foi realizada a organização nos softwares Microsoft Excel®, a fim de facilitar a identificação de cada trabalho. Para o critério de exclusão definidos pela autora, artigos com classificação pelo sistema Qualis-Periódicos da CAPES, órgão do Ministério da Educação, acima de B3 nas áreas de Administração e Direito. Não foram utilizados artigos em outro idioma, pois o foco da pesquisa era o Governo Brasileiro.

Nessa análise, o predomínio das publicações sobre o tema Licitações Sustentáveis foi o periódico da A&C-Revista de Direito Administrativo & Constitucional e na Revista de Administração Pública-RAP, com dois artigos em cada um, enquanto nas demais fontes, apenas um artigo em cada periódico, conforme tabela. Quanto ao impacto das publicações nacionais, verificou-se que a maioria dos artigos foram classificados com B1 no sistema Qualis-Periódicos da CAPES, órgão do Ministério da Educação, conforme gráfico abaixo:

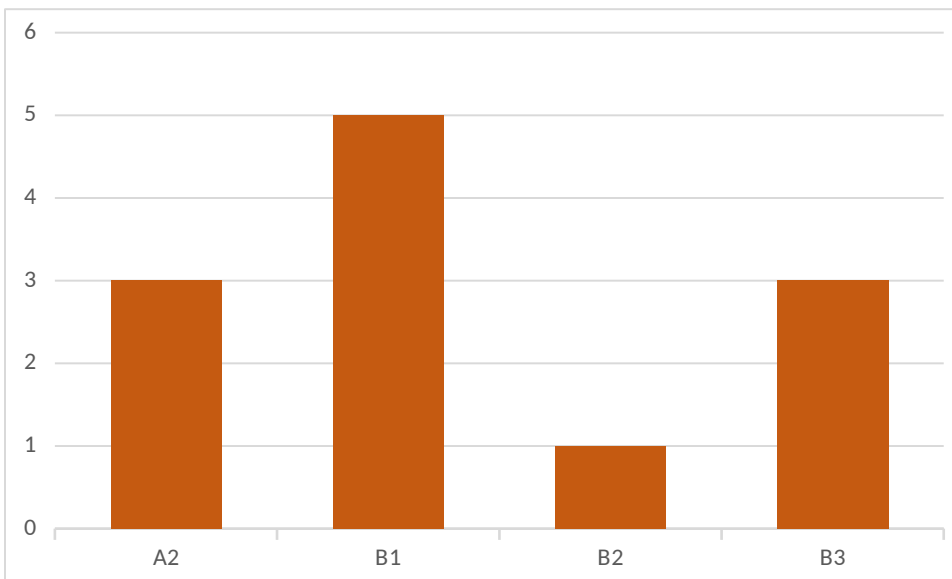


Figura 01 - Gráfico dos impactos

Fonte: elaborado pelos autores

O método qualitativo foi o mais utilizado, estando presente em todos os 12(doze) artigos encontrados. Para o tipo de estudo também foi possível verificar que, o mais utilizado foi a pesquisa bibliográfica, sendo alguns por meio da aplicação de questionário para a análise dos dados, conforme tabela abaixo e a área de maior predominância dos artigos foi a da Administração. Esses dados podem ser visualizados nos gráficos a seguir:

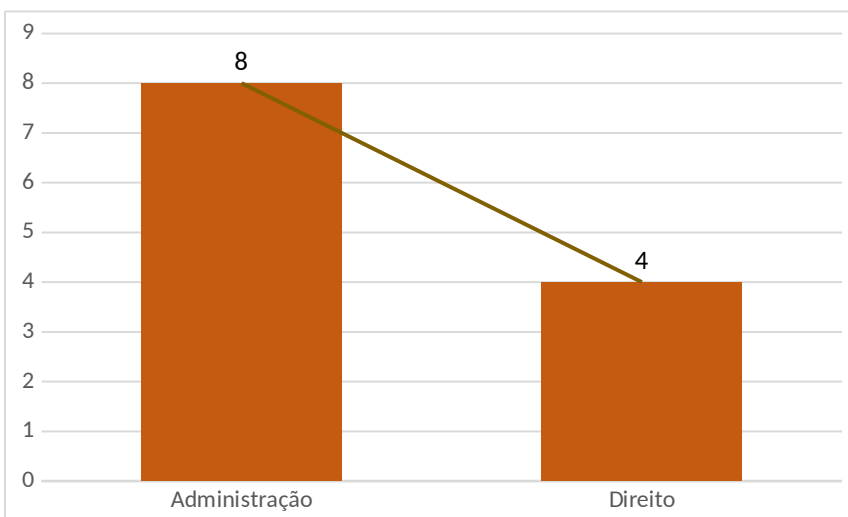


Figura 02 - Gráfico das áreas

Fonte: elaborado pelos autores

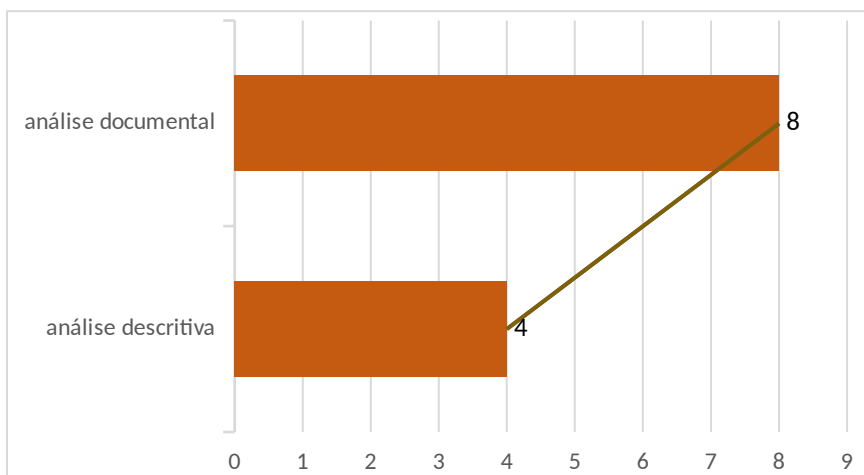


Figura 03 - Gráfico dos estudos

Fonte: elaborado pelos autores

Doze artigos foram analisados na íntegra, onde buscou-se a identificação de acordo com o protocolo proposto por Borges-Andrade e Pagotto (2010) e pode ser visualizada a seguir, na forma de tabela:

PERIÓDICO	TÍTULO	AUTOR	ANO	DEFINIÇÃO LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL	AUTORES MAIS CITADOS	TIPO	INSTRUMENTOS	ESTUDO	ÁREA	IMPACTO
RAP: Revista Brasileira de Administração Pública, v. 48, n. 1, 2014.	Contratações sustentáveis na administração pública brasileira: a experiência do Poder Executivo federal	CRUZ ALENCAS-TRO, Maria Alice; DA SILVA, Edson Vicente; D'ÁVILA LOPES, Ana Maria.	2014	"[...]O Administrador Público, ao optar pelo objeto que venha a contribuir para um meio ambiente saudável[...]"	Justen Filho; Brasil; Brammer e Walker; Mota; Mar-ron;	qualitativo	análise documental	pesquisa bibliográfica	Administração	A2
Revista de Direito Administrativo, v. 274, p. 81-112, 2017.	Licitações públicas sustentáveis: vinculação ou discricionariedade do administrador?	MASTRODI, Josué; DE BRITO, Beatriz Duarte Correa	2017	"[...]a sustentabilidade é um princípio normativo, expresso nos artigos 170, VI, e 225, ambos da Constituição Federal; por isso, cabe à administração buscar por todos os meios o desenvolvimento nacional sustentável, cumprindo, assim, seu dever de “zelar pela eficácia direta e imediata dos princípios e direitos fundamentais”	Brasil; Freitas; Melo; Souza; Carvalho	qualitativo	análise documental	pesquisa bibliográfica	Direito	A2
REVISTA AMBIENTE CONTÁBIL- Universidade Federal do Rio Grande do Norte-ISSN 2176-9036, v. 5, n. 2, p. 86-106, 2013.	Licitações Públicas Sustentáveis: Um Estudo Em Um Ministério Do Brasil	GARCIA, Flávio Amaral; RIBEIRO, Leonardo Coelho.	2013	Licitação Pública Sustentável trata da integração de critérios e diretrizes sustentáveis nos processos de contratações, de modo a proporcionar a economia da manutenção e operacionalização, por meio de tecnologias, práticas e materiais que reduzam o impacto ambiental.	Borges; Santos; Brasil	qualitativo	análise descritiva	pesquisa bibliográfica	Administração	B3

Planejamento e políticas públicas, v. 1, n. 32, 2009.	Licitações Sustentáveis, Alimentação Escolar E Desenvolvimento Regional: Uma Discussão Sobre O Poder De Compra Governamental A Favor Da Sustentabilidade	DE CARVALHO, Daniela Gomes.	2019	"[...] licitação sustentável é uma medida capaz de atender às necessidades gerais e específicas dos consumidores por meio da compra de bens (ecoprodutos) ¹⁶ e prestação de serviços baseados na ecoeficiência, ¹⁷ podendo configurar-se em uma solução integradora das muitas dimensões da sustentabilidade em todos os estágios do processo, desde a formulação do edital de compra até a assinatura do contrato entre os agentes públicos (de governo) e os fornecedores, com o objetivo de reduzir impactos sobre a saúde do ser humano, da sociedade e do meio ambiente. "	Brasil; Buarque; Souza	qualitativo	análise documental	pesquisa bibliográfica	Administração	B3
REVISTA DA AGU, v. 15, n. 2, 2016.	Licitações Sustentáveis: Uma Discussão À Luz Dos Princípios Da Igualdade, Da Competitividade, Da Vantagem E Da Economicidade Da Licitação	GALLINA, André Sekunda; DE MELLO AGUIRE, Lissandra Espinosa.	2016	"[...] licitação sustentável, também denominada “eco aquisição”, “compra verde”, “licitação positiva” ou “compra ambientalmente amigável”, tem como objetivo precípuo utilizar o poder de compra estatal visando a propiciar uma postura sustentável das empresas, que terão de se adequar às exigências caso queiram vender para o setor público."	Sousa; Freitas; Meirelles; Bertogna; Marçal; Brasil; Barcessat	qualitativo	análise documental	pesquisa bibliográfica	Direito	B2

Revista de Administração Pública, v. 50, n. 2, p. 331-343, 2016.	Objetivos e desafios da política de compras públicas sustentáveis no Brasil: a opinião dos especialistas	DO COUTO, Hugo Leonnardo Gomi-des; RIBEIRO, Francis Lee.	2015	“[...]surgiu com relevo o conceito de compras verdes que se traduz em “promover políticas de contratação pública que favoreçam o desenvolvimento e a difusão de mercadorias e serviços favoráveis ao meio ambiente”	Brasil; Santos; OECD; Bardin;	qualitativo	análise documental	pesquisa bibliográfica	Administração	A2
REGISTRO CONTÁBIL – RECONT	Compras Públicas Sustentáveis: Aspectos Legais, Gerenciais E De Aplicação	SILVA, José Jailson; GUIMARÃES, Patrícia Borba Vilar; SILVA, Eva Cristina.	2012	“[...]consistem naquelas [compras] em que se tomam atitudes para que o uso dos recursos seja o mais eficiente possível. [...]”	Carvalho; Brasil; Mirelles; Giacomoni; Santos	qualitativo	análise documental	pesquisa bibliográfica	Direito	B3
Direito e Desenvolvimento, v. 6, n. 12, p. 39-61, 2015.	Corrupção e Improbidades nas Contratações Públicas que Prejudicam o Desenvolvimento Sustentável	DO NASCIMENTO, Cláudia Maria Lyra; BARACHO, Hertha Urquiza.	2015	A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos seus correlatos.	Marçal; Ronny; Silva; Mello; Motta; Brasil	qualitativo	análise documental	pesquisa bibliográfica	Direito	B1

REAd-Revista Eletrônica de Administração, v. 21, n. 3, p. 601-621, 2015.	Análise dos Resultados das Contratações Públicas Sustentáveis	DE BIAGE, Verlany Souza Marinho; CALADO, Luiz Roberto.	2015	2035-2386“[...]licitação sustentável, que para Biderman et al. (2008, p. 25), é a forma de incluir considerações ambientais e sociais no processo da compra. E atender as necessidades dos consumidores finais comprando produtos que tenham maior benefício para o ambiente e sociedade.”	Santos; MPOG; Borges	Qualitativo	análise descritiva	revisão bibliográfica	Administração	B1
Revista de Administração Pública-RAP, v. 49, n. 2, p. 519-543, 2015.	Fatores críticos no comportamento do gestor público responsável por compras sustentáveis: diferenças entre consumo individual e organizacional.	DO COUTO, Hugo Leonnardo Gomides; COELHO, Cristiano.	2015	"[...] melhorar a qualidade do meio ambiente disponível a seus cidadãos, enquanto provê ao mercado uma clara indicação do que os consumidores e produtores podem almejar[...]"	Foxal; Wheale e Hinton; Young;	Qualitativo	análise descritiva	revisão bibliográfica	Administração	B1
A&C-Revista de Direito Administrativo & Constitucional, v. 14, n. 57, p. 105-131, 2014.	Licitações e contratos administrativos sustentáveis como um instrumento de concretização da supremacia do interesse público	FINGER, Ana Claudia; QUETES, Regeane Bransin.	2003	A licitação sustentável constituiria, em síntese, em tentativa de a Administração Pública colaborar com o desenvolvimento sustentável, ou seja, com um desenvolvimento no qual há progresso material, tecnológico, mas sem comprometer a existência saudável de gerações futuras, sem esgotamento dos recursos naturais não renováveis, preservando as condições habitáveis de vida que ainda restam no planeta.	ONU; Baccellar Filho; Marçal; Silva; Costa	Qualitativo	análise descritiva	revisão bibliográfica	Administração	B1

A&C-Revista de Direito Administrativo & Constitucional, v. 13, n. 51, p. 121-153, 2013.	Licitações sustentáveis como instrumento de política pública na concretização do direito fundamental ao meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado	FINGER, Cláudia.	Ana	2013	licitações sustentáveis efetivamente se constituem numa das formas de expressar os valores estatais consagrados na Constituição Federal que, muito mais do que um documento jurídico que delimita as funções estatais, é, antes disso, um instrumento de concretização da cidadania e dos direitos fundamentais nela acolhidos, visto que o seu núcleo essencial está voltado para a garantia de bens, interesses e valores individuais e coletivos consagrados pela categoria dos direitos fundamentais.	Marçal; Freitas; Brasil; Santos; Souza	qualitativo	análise documental	pesquisa bibliográfica	Administração	B1
---	--	------------------	-----	------	---	--	-------------	--------------------	------------------------	---------------	----

Quadro 01 – pesquisas

Fonte: elaborado pelos autores

6. DISCUSSÕES

Analisando os resultados encontrados, verificou-se que os artigos podem ser considerados como base para o cenário das Licitações Sustentáveis, no âmbito do governo brasileiro. Entretanto, para (GARCIA E RIBEIRO, 2013); (DE CARVALHO, 2019); (GALLINA E DE MELLO, 2016) licitação sustentável é:

"[...] licitação sustentável, também denominada “eco aquisição”, “compra verde”, “licitação positiva” ou “compra ambientalmente amigável”, tem como objetivo precípua utilizar o poder de compra estatal visando a propiciar uma postura sustentável das empresas, que terão de se adequar às exigências caso queiram vender para o setor público."

Alguns artigos utilizam o significado como o princípio normativo da Constituição Federal, nos artigos 170, VI, e 225. O conceito de licitação sustentável é que o objeto venha a contribuir para um meio ambiente saudável, parte do mesmo ponto de vista para todos os autores (CRUZ ALENCASTRO, DA SILVA, D'ÁVILA LOPES, 2014); (MASTRODI E DE BRITO, 2017); (GARCIA E RIBEIRO, 2013); (DE CARVALHO, 2019); (GALLINA E DE MELLO, 2016); (DO COUTO E RIBEIRO, 2015); (SILVA, GUIMARÃES, SILVA, 2012); (DO NASCIMENTO, BARACHO, 2015); (FINGER E QUETES, 2003); (FINGER, 2013).

No tocante à economicidade, inovação e promoção do desenvolvimento nacional sustentável, seguem a mesma linha (CRUZ ALENCASTRO, DA SILVA, D'ÁVILA LOPES, 2014); (MASTRODI E DE BRITO, 2017); (GARCIA E RIBEIRO, 2013); (DE CARVALHO, 2019), aonde Licitação Sustentável é vista como “[...]De modo a proporcionar a economia da manutenção e operacionalização, por meio de tecnologias, práticas e materiais que reduzam o impacto ambiental”.

Quatro artigos propuseram uma análise descritiva sobre o tema (GARCIA E RIBEIRO, 2013); (DO COUTO E RIBEIRO, 2015); (FINGER E QUETES, 2003); (FINGER, 2013). Ainda nessa perspectiva, verificou-se que oito artigos fizeram apenas a análise documental sobre o tema, tais como (CRUZ ALENCASTRO, DA SILVA, D'ÁVILA LOPES, 2014); (MASTRODI E DE BRITO, 2017); (DE CARVALHO, 2019); (GALLINA E DE MELLO, 2016); (DO COUTO E RIBEIRO, 2015); (SILVA, GUIMARÃES, SILVA, 2012); (DO NASCIMENTO, BARACHO, 2015); (FINGER, 2013). Quanto ao tipo, verificou-se que os todos os artigos analisados foram pesquisas qualitativas. Em 2015, foram publicados 03 (três) artigos sobre o tema, ocorrendo um aumento de publicações nesse período.

É possível verificar que nenhum dos autores encontrados apresentou uma inobservância metodológica para a descrição do significado do tema; porém, muitos dos autores encontrados não descreveram de forma clara e objetiva o que seria uma Licitação sustentável, de modo a atender aos parâmetros pesquisados neste artigo. Verificou-se também que, entre os artigos localizados, os autores (DO COUTO E RIBEIRO, 2015); (GARCIA E RIBEIRO, 2013); (DE CARVALHO, 2019); (SILVA, GUIMARÃES, SILVA, 2012) optaram por utilizar questionário como um dos instrumentos, agregando características qualitativas à pesquisa.

Por fim, quanto à amostragem, a maioria dos estudos efetuou a pesquisa bibliográfica a fim de revisar como o tema vem sendo desenvolvido no contexto do governo brasileiro. Isso pode ser explicado pela quantidade de estudos que buscaram investigar o cenário das compras públicas com aplicação dos critérios de sustentabilidade (CRUZ ALENCASTRO, DA SILVA, D'ÁVILA LOPES, 2014); (MASTRODI E DE BRITO, 2017); (GARCIA E RIBEIRO, 2013); (DE CARVALHO, 2019); (GALLINA E DE MELLO, 2016); (DO COUTO E RIBEIRO, 2015); (SILVA, GUIMARÃES, SILVA, 2012); (DO NASCIMENTO, BARACHO, 2015); (FINGER E QUETES, 2003); (FINGER, 2013).

7. CONCLUSÕES

A sustentabilidade passou a ser uma meta dos órgãos públicos, informada e monitorada pelos meios de comunicação e agora, critério para compras e contratações da Administração Pública Federal. Esta revisão identificou e analisou pesquisas publicadas em periódicos brasileiros, não buscando nesse trabalho, questionar as diretrizes de sustentabilidade estabelecidas pelo governo brasileiro. Este trabalho teve apenas o objetivo de analisar o cenário acadêmico acerca do tema proposto e a efetividade da obrigatoriedade de inserção dos critérios de sustentabilidade nas compras públicas, realizadas pela Administração Pública Federal.

Para tanto, utilizou-se uma análise dos periódicos de grandes impactos classificados pelo Qualis a partir de B3, nas áreas de Direito e Administração. No passado, os processos licitatórios sustentáveis levavam em conta, apenas licitações de papel reciclado ou de material de expediente reciclado. A implementação das licitações sustentáveis no âmbito da Administração Pública Federal, embora traga uma melhora à imagem da autoridade pública, encontra ainda obstáculos a serem transpostos. E tal fato torna-se ainda mais grave se analisamos as esferas estaduais e municipais, onde a escassez dos recursos e controles são mais presentes.

Dentro do universo pesquisado, os artigos analisados apresentam algumas convergências, como: descrição, classificação e identificação da sustentabilidade nas compras públicas do governo brasileiro. Demonstram diversidade metodológica no que se refere à natureza da pesquisa, tanto quanto aos métodos e técnicas para a coleta e a análise de dados. Com a utilização do protocolo Borges-Andrade e Pagotto (2010), que permite a análise e a comparação dos artigos encontrados, foi possível apontar distinções entre os artigos, no que tange a abordagem teórica.

Nos artigos analisados, prevalece o maior número de citações da legislação brasileira sobre sustentabilidade e em todos os doze artigos foram utilizadas a mesma metodologia de estudo e pesquisa bibliográfica sobre o tema. Há um consenso na adoção de uma linha de pesquisa sobre o tema e os autores seguem o mesmo estilo para a elaboração dos artigos. Ainda nos instrumentos utilizados, buscou-se a descrição do tema “Licitação Sustentável” em termos claros e precisos, expressando a associação do assunto em uma única ideia, por meio de frases claras, curtas e simples. Não foram verificadas expressões ambíguas, excessivamente técnicas, atípicas ou negativas nos artigos encontrados. No que concerne às lacunas para este artigo, poucos estudos investigam o cenário das Licitações sustentáveis no âmbito do governo brasileiro. Foi identificada uma carência de estudos sobre o tema.

O presente artigo contribui de forma a mostrar com está sendo vista a pesquisa científica sobre o tema Licitação Sustentável no contexto do governo brasileiro. Verificou-se que existem inúmeras publicações sobre o tema em: seminários, congressos e outros eventos, porém em periódicos de grande impacto, as publicações foram iniciadas a partir do ano de 2003, quando o assunto foi crescendo de forma mais lenta. As lacunas e limitações diagnosticadas neste artigo apontam para a necessidade de estudos suplementares e publicações sobre a associação dos temas.

O crescimento das pesquisas impulsiona a evolução no que se refere aos aspectos metodológicos. Houve importantes avanços, especialmente no que tange à mensuração. Por fim, a ausência de algum artigo na presente revisão, decorrente da não especificação precisa de termos ou da não inclusão de alguma base de dados relevante, pode ter gerado vieses nos resultados apresentados. Tais limitações podem ser superadas com estudos posteriores. Cabe salientar que este estudo não tem qualquer pretensão de exaurir o tema proposto, mas cumpre o seu papel ao apresentar uma visão sistemática e argumentativa, oportunizando uma visão crítica acerca do tema.

8. REFERÊNCIAS

BORGES-ANDRADE, Jairo Eduardo; DO PRADO PAGOTTO, Cecília. **O estado da arte da pesquisa brasileira em psicologia do trabalho e organizacional**. Psicologia: teoria e pesquisa, p. 37-50, 2010.

BRASIL. **Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010**. Altera as Leis nos 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e revoga o § 1º do art. 2º da Lei no 11.273, de 6 de fevereiro de 2006. site, 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12349.htm. Acesso em: 6 jul. 2019.

BRASIL. **Lei no 8.666 de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm>. Acesso em: 6 jul. 2019.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 6 jul. 2019.

BRASIL. **Decreto no 7.746, de 5 de junho de 2012**. Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7746.htm>. Acesso em: 6 jul. 2019.

BRUNDTLAND, Gro Harlem. WCED.(1987). **Our common future**. 1987.

CASTRO, Jessica Kopak et al. Licitações públicas sustentáveis: **Um estudo em um ministério do Brasil**. REVISTA AMBIENTE CONTÁBIL-Universidade Federal do Rio Grande do Norte- ISSN 2176-9036, v. 5, n. 2, p. 86-106, 2013.

CRUZ ALENCASTRO, Maria Alice; DA SILVA, Edson Vicente; D'ÁVILA LOPES, Ana Maria. **Contratações sustentáveis na administração pública brasileira: a experiência do Poder Executivo federal**. RAP: Revista Brasileira de Administração Pública, v. 48, n. 1, 2014.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. **Portal da Transparência**. Site, 2019. Disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/licitacoes?ano=2019>. Acesso em: 6 jul. 2019.

DE BIAGE, Verlany Souza Marinho; CALADO, Luiz Roberto. **Análise dos resultados das contratações públicas sustentáveis**. REAd-Revista Eletrônica de Administração, v. 21, n. 3, p. 601-621, 2015.

DE CARVALHO, Daniela Gomes. **Licitações sustentáveis, alimentação escolar e desenvolvimento regional: uma discussão sobre o poder de compra governamental a favor da sustentabilidade**. Planejamento e políticas públicas, v. 1, n. 32, 2009.

DO COUTO, Hugo Leonardo Gomides; RIBEIRO, Francis Lee. **Objetivos e desafios da política de compras públicas sustentáveis no Brasil: a opinião dos especialistas**. Revista de Administração Pública, v. 50, n. 2, p. 331-343, 2016.

DO COUTO, Hugo Leonnardo Gomides; COELHO, Cristiano. **Fatores críticos no comportamento do gestor público responsável por compras sustentáveis: diferenças entre consumo individual e organizacional.** Revista de Administração Pública-RAP, v. 49, n. 2, p. 519-543, 2015.

DO NASCIMENTO, Cláudia Maria Lyra; BARACHO, Hertha Urquiza. **Corrupção e improbidades nas contratações públicas que prejudicam o desenvolvimento sustentável.** Direito e Desenvolvimento, v. 6, n. 12, p. 39-61, 2015.

EUA. **Regulamento de Aquisição Federal (FAR) nº FAR - PART 23, de 6 de maio de 2019. Parte 23 - Meio Ambiente, Energia e Eficiência da Água, Tecnologias de Energia Renovável, Segurança Ocupacional e Local de Trabalho Livre de Drogas.** site, 2019. Disponível em: <https://www.acquisition.gov/content/23101-definition>. Acesso em: 6 jul. 2019.

FINGER, Ana Cláudia. **Licitações Sustentáveis como instrumento de política pública na concretização do direito fundamental ao meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado.** A&C-Revista de Direito Administrativo & Constitucional, v. 13, n. 51, p. 121-153, 2013.

FINGER, Ana Claudia; QUETES, Regeane Bransin. **Licitações e contratos administrativos sustentáveis como um instrumento de concretização da supremacia do interesse público.** A&C-Revista de Direito Administrativo & Constitucional, v. 14, n. 57, p. 105-131, 2014.

GALLINA, André Sekunda; DE MELLO AGUIRRE, Lissandra Espinosa. **Licitações Sustentáveis: Uma discussão à luz dos Princípios da Igualdade, da Competitividade, da Vantajosidade e da Economicidade da Licitação.** REVISTA DA AGU, v. 15, n. 2, 2016.

GARCIA, Flávio Amaral; RIBEIRO, Leonardo Coelho. **Licitações públicas sustentáveis.** Revista de Direito Administrativo, v. 260, p. 231, 2012.

GICO JR, Ivo Teixeira; LAUTENSCHLAGER, Lauren. **A efetividade da obrigatoriedade da inserção do critério de sustentabilidade nas compras públicas de 2010 a 2014.** Universitas Jus, v. 27, n. 1, 2016.

LAFFERTY, William M.; ECKERBERG, Katarina (Ed.). **From the Earth Summit to Local Agenda 21: working towards sustainable development.** Routledge, 2013.

MASTRODI, Josué; DE BRITO, Beatriz Duarte Correa. **Licitações públicas sustentáveis: vinculação ou discricionariedade do administrador?** Revista de Direito Administrativo, v. 274, p. 81-112, 2017.

SILVA, José Jailson; GUIMARÃES, Patrícia Borba Vilar; SILVA, Eva Cristina. **Compras públicas sustentáveis: aspectos legais, gerenciais e de aplicação.** 2015.